



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 975, DE 19 DE MAIO DE 2015 – PUBLICADA NO
DJE DE 20 DE MAIO DE 2015, PÁG. 34.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150520.pdf>

PORTARIA N.º 735, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo CNJ que versam sobre treinamento e qualificação, tais como: Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009; Instrução Normativa n.º 25, de 24 de julho de 2009 e Resolução n.º 111, de 06 de abril de 2010;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações de treinamento e qualificação de pessoal, estabelecidas no Planejamento Estratégico do TJ/RR, para o quinquênio 2010/2014;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Determinar que as normas estabelecidas na Resolução supracitada sejam efetivadas, até a reestruturação da Escola do Servidor pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, através da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal. (Revogado pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~Art. 2º. Consideram-se ações de treinamento aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores desta Instituição, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e eventos correlatos.~~

~~Art. 3º. As ações de treinamento serão realizadas, preferencialmente, em horário compatível com a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal.~~

~~Art. 4º. Fará jus ao recebimento do certificado de participação em eventos internos o servidor que frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do evento e obtiver, nos casos em que for exigido, aproveitamento satisfatório.~~

~~§ 1º. A frequência será aferida através de lista de presença específica e será obrigatória nos cursos presenciais.~~

~~§ 2º. O instrutor de cada ação de treinamento poderá estabelecer regras para o ingresso no local do evento.~~

~~Art. 5º. A falta ao evento de capacitação será considerada falta ao serviço, quando realizado durante a jornada de trabalho do servidor.~~

~~Art. 6º. A inassiduidade ou desistência, injustificadas, em eventos de capacitação implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do encontro que deu causa ao fato.~~

~~Parágrafo único. Sendo o evento de capacitação e/ou treinamento custeado pelo TJRR, o servidor faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 7º. O processo de ressarcimento e cobrança ao servidor faltoso/desistente observará o seguinte procedimento:~~

~~I – A Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal deverá encaminhar, ao final de cada ação de treinamento/capacitação, ao Núcleo de Controle Interno, a relação de servidores faltosos e/ou desistentes; (Alterado pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~I – A Escola do Judiciário e a Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal deverão encaminhar, ao final de cada ação de treinamento/capacitação, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a relação de servidores faltosos e/ou desistentes; (Redação dada pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~II – O Núcleo de Controle Interno será responsável pela notificação destes servidores para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa quanto à falta ou desistência do curso/treinamento a qual estava inscrito; (Alterado pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~II – A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será responsável pela notificação destes servidores para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa quanto à falta ou desistência do curso/treinamento ao qual estava inscrito, bem como será responsável pelo procedimento de cobrança do servidor faltoso/desistente nos moldes adotados por este Tribunal; (Redação dada pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~III – A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será responsável pelo procedimento de cobrança do servidor faltoso/desistente nos moldes adotados por este Tribunal; (Revogado pela Portaria n.º 1.277, de 219 de agosto de 2013).~~

~~IV – Os valores devolvidos serão creditados na conta do FUNDEJURR;~~

~~V – O servidor devolverá, total ou parceladamente, os valores devidos através de desconto em seu contracheque, observados os limites previstos na legislação;~~

~~Art. 8º. Os servidores deste Tribunal que estejam em gozo de férias, recesso ou qualquer outra licença ou afastamento coincidente com o período do curso/treinamento, deverá, antes de solicitar sua inscrição, informar esta situação à Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.~~

~~Parágrafo Único. Caso haja interesse da Administração, as férias, recesso, licença ou afastamento do servidor poderão ser suspensas para sua participação no curso.~~

~~Art. 9º. Se for de interesse do servidor, sua participação poderá ser autorizada, contudo, as despesas com transporte, estada, alimentação, bem como qualquer outra despesa de cunho pessoal, ocorrerão por conta do servidor solicitante.~~

~~Art. 10º. Só é permitida a permanência na sala de aula dos participantes devidamente inscritos e/ou autorizados pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, sendo vedada a inclusão de nome de outros servidores na lista de frequência.~~

~~Parágrafo único. O servidor que por conta própria levar convidado para participar de curso deverá arcar com o pagamento do valor correspondente.~~

~~Art. 11. O servidor deverá cumprir as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade onde serão realizados os treinamentos, além de zelar pela conservação do patrimônio alheio, indenizando os danos que vier a causar.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se, cumpra-se.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4500, p. 19, 24. Fev. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110224.pdf>